

PROJETO-DE-LEI LEGISLATIVO Nº 04/2026
DE 18 DE MARÇO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
FAVORÁVEIS 08
CONTÁRIOS 00
ABSTENÇÃO 00
DATA 15/03/2026
Presidente

Proíbe a nomeação ou contratação de homens condenados por violência familiar, que estejam cumprindo medida protetiva, para cargo público no município do Bom Jardim-PE dá outras providências.

O vereador que este subscreve, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto-de-Lei:

Art. 1º - Fica proibida a nomeação ou contratação de homens condenados por violência familiar, que esteja cumprindo medida protetiva, para cargo público, neste município.

Art. 2º - A proibição se aplica a todos os cargos públicos, incluindo comissionados, efetivos e temporários.

Art. 3º - A condenação por violência familiar será comprovada por meio de sentença judicial transitada em julgado e medida protetiva em vigor.

Art. 4º - O descumprimento desta lei sujeita o responsável a anulação do ato de nomeação/contratação e perda do cargo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Rinaldo Barros, em 18 de março de 2026.

Severino Francisco dos Santos

(Maciel Santos)

Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei Legislativo nº 04/2026 tem como objetivo fortalecer, no âmbito do município de Bom Jardim-PE, as políticas públicas de proteção às mulheres, por meio da proibição da nomeação ou contratação, para cargos públicos, de homens condenados por violência familiar e que estejam sob o cumprimento de medidas protetivas.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade e interesse público, que devem nortear a Administração Pública em todas as suas esferas. Ao estabelecer critérios mais rigorosos para o ingresso no serviço público municipal, busca-se garantir que os agentes públicos possuam conduta compatível com os valores éticos e sociais que a função exige.

A violência doméstica e familiar é uma grave violação de direitos humanos, combatida de forma incisiva pela legislação brasileira, especialmente pela Lei Maria da Penha, que instituiu mecanismos de proteção às vítimas e medidas de responsabilização dos agressores. Nesse sentido, permitir que indivíduos condenados por esse tipo de crime ocupem cargos públicos contraria o dever do poder público de zelar pela integridade, segurança e dignidade das mulheres.

Ademais, a exigência de sentença transitada em julgado e da existência de medida protetiva em vigor assegura a observância do devido processo legal e evita injustiças, garantindo que a aplicação da norma ocorra de forma responsável e juridicamente segura.

A iniciativa também possui caráter pedagógico e preventivo, ao reforçar a intolerância institucional à violência de gênero e ao promover uma cultura de respeito, igualdade e responsabilidade social no âmbito da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres e na promoção de uma gestão pública mais ética e comprometida com os valores da sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.